

ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Projetos de Lei Executivo Nº 17/2022

Dispõe sobre o Programa REFIS 2022 destinado ao recebimento de créditos não orçamentários, tributários e não tributários, através da concessão de parcelamento de pagamento, com desconto, dos tributos municipais e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de SantaFé P CNPJ 76.291.418/0001-67 PROJETO DE LEI Nº, 017/2022. Dispõe sobre o Programa REFIS 2022 destinado ao recebimento de créditos não orçamentários, tributários e não-tributários, através da concessão de parcelamento para pagamento, com desconto, dos tributos municipais e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancionarei a seguinte: LEI Art, 1º - O Chefe do Poder Executivo institui o Programa REFIS 2022, destinado ao recebimento de créditos nãoorcamentários, tributários e não tributários, através da concessão de parcelamento para pagamento, com desconto, de juros e multas incidentes sobre os tributos municipais. Art. 2º - O Programa previsto pelo artigo anterior permitirá aos contribuintes interessados o parcelamento do pagamento de créditos da Fazenda Pública, com desconto dos juros e multas, inscritos em Divida Ativa, estes objetos de cobrança judicial ou não, emparcelas mensais e sucessivas, sem novação dos débitos, respeitados os seguintes critérios: |em parcela única, com desconto de 100% (cem por cento); II - em até 12 (doze) parcelas mensais, com descontos de 90% (noventa por cento); II = de 13 (treze) até 36 (trinta e seis) parcelas, com descontos de 70% (setenta por cento), apenas para pagamentos de Imposto Sobre Servicos — ISS e Contribuição de Melhoria. 81º - O valor de cada parcela será considerado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima: a — a parcela mínima para pessoa física será de R\$ 50,00 (cinquenta reais); b - a parcela mínima para Micro Empreendedor Individual — MEI, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais); c-a parcelamínima para as demais pessoasjurídicas será 100,00 (cem reais). CAIXA POSTAL: 51 CEP prefeituraQsantafe.pr.gov. "Santa Fé, Capital da Fotografia"Prefeitura Municipal de SantaFé CNPJ 76.291.418/0001-67 82º - O parcelamento de que trata essa Lei só será efetivado após o pagamento da primeira parcela do acordo, ocasião em que as demais parcelas serão disponibilizadas ao contribuinte. Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão deferidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Departamento de Tributação do Município, através de Termo de Adesão ao REFIS 2022. Parágrafo único -Para os débitos ajuizados em execução fiscal, obrigatoriamente, o Requerente deverá instruir o pedido com o comprovante de pagamento das custas processuais ou



ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

requerimento de sua isenção e honorários advocatícios, sob pena de pronto indeferimento. Art. 4º — O contribuinte ou responsável cuja dívida, executada ou não, que já tenha aderido a outros programas de recuperação fiscal ou usufruído do parcelamento previsto pelo artigo 259, 8 1º da Lei Municipal nº 002/2010 (Código Tributário Municipal), poderá usufruir do benefício do REFIS 2022 apenas para quitação de seus débitos conforme disposição do art. 2º, inciso | desta Lei. Art. 5º - O pedido de parcelamento implica a confissão irrevogávele irretratável dos débitos fiscais, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário. Art. 6º - Implicará a revogação do parcelamento: |- a inadimplência,por 03 (três) meses, consecutivos ou não, de pagamento integral das parcelas; II - o descumprimento das condições previstas na adesão ao REFIS 2022. Art. 7º - A revogação do parcelamento importará na exigência do saldo do crédito tributário, extinguindo os benefícios desta lei proporcionalmente às parcelas já quitadas. Art. 8º - A opção pelo REFIS 2022 poderá ser formalizada até o dia 07 de outubro de 2022, mediante utilização do respectivo Termo de Adesão, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Fazenda. PRAÇA MILITÃOBENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 — FONE/FAX: (NULL) 3247 1247 — 3247-1544 — 3247-1355 CAIXA POSTAL: 51 — CEP 86 770-000prefeituraQsantafe.pr.gov. "Santa Fé, Capital da Fotografia"Prefeitura Municipal de SantaFé CNPJ 76.291.418/0001-67 Parágrafo único — O previsto no caput deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, por meio de Decreto do Poder Executivo. Art. 9º — Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamentode Tributação, autorizado a emitir boletos de cobrança em nome dos contribuintes que tiverem parcelado os débitos, utilizando-se dos benefícios desta Lei. Art. 10 — O Poder Executivo caso se faça necessário, regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto. Art. 11 — À presente medida encontra-se devidamente considerada na estimativa de receita orcamentária, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, em razão de que as desonerações alcançam apenas as receitas não orçamentárias. Art. 12 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sebrinho, aos 02 de agosto de 2022. Pyéfeito Municipal Número: 197 Data: 03/08/2022 Hora: 10:34:00 Ano: 2022 Tipo: 1 GERAL Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ Assunto: 566 REFIS 2022 Compl.: Projeto de Lei Nº 017/2022 PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 -FONE/FAX:(NULL) 3247 1247 — 3247-1544 — 3247-1355 CAIXA POSTAL: 51 — CEP 86 770-000- prefeitura (QDsantafe.pr.gov. "Santa Fé, Capital da Fotografia"

Prefeitura Municipal de SantaFé CNPJ 76.291.418/0001-67 MENSAGEMDE LEI Nº 017/2022 Excelentíssima Senhora Presidente: Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciaçãodessa Casa



ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Programa REFIS 2022 destinado ao recebimento de créditos orçamentários, tributários e não tributários, através da concessãode parcelamento, com desconto, para pagamentodos tributos municipais vencidos, inscritos em Divida Ativa e os ajuizados, visando minimizaro índice de inadimplência no pagamento dos tributos, assim como gerar receita aos cofres públicos. Municipiotem obrigação determinar todos os esforços necessários para arrecadar os créditos lançados, em vista de exigência prevista pela Lei de ResponsabilidadeFiscal, não sendo possívelconceberem-s leis que impliquem em renúncia fiscal, especialmente, sobre as obrigações tributárias principais orçamentárias. Todavia, há necessidade de se permitira possibilidadede os contribuintesnegociarem seus débitos com o Município, por meio deste programa de parcelamentoespecial, mais conhecidocomo REFIS, posto que poderão quitar seus débitos em atraso. Logo, o que se pretende com a presente Lei é minimizar os efeitos financeiros causados pela Covid-19 e que são sentidos até os tempos atuais, sem, contudo, implicar em renúncia fiscal, motivo pelo qual está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Os descontos abrangem tão somente os juros e as multas e não atingem a obrigação principal tributária nem sua atualização monetária. Para os pagamentos de tributos em parcela única haverá desconto da multa e juros no percentual de 100% (cem por cento) para todos tributos. Para guitação em até 12 (doze) parcelas mensais, o desconto será de 90% (noventa por cento). Apenas os tributos relativos ao Imposto Sobre Serviços — ISS e Contribuição de Melhoria poderão ser quitados em 13 (treze) ou até 36 (trinta e seis) parcelas, com descontos de 70% (setenta por cento). PRAÇAMILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 — FONE/FAX: (44) 3247 1247 - 3247-1544— 3247-1355 CAIXA POSTAL: 51 — CEP 86 770-000 - prefeituraQ)santafe.pr.gov. "Santa Fé, Capital da Fotografia" Prefeitura Municipal de SantaFé CNPJ 76.291.418/0001-67 Finalmente, trata-se de medida que beneficiará de forma significativa aos contribuintes onerados, possibilitando-lhesa regularizaçãode sua situação fiscal perante a Prefeitura Municipal de Santa Fé, visando minimizaros efeitos financeiros da pandemia do Coronavírusque duram até hoje. Certo de poder contar com a atenção e colaboraçãodessa Casa de Leis na aprovação da presente medida em regime de urgência, subscrevo-me, renovandoos protestos de apreço pelos seus integrantes. Paço Municipal Prefeito Salvadorde Domênico Sobrinho, aos 02 de agosto de 2022. Prejéito Municipal Número: 196 Data: 03/08/2022 Hora: 10:32:21 Ano: 2022 Tipo: 1 GERAL Requerente: PREFEITURAMUNICIPAL DE SANTA FÉ Assunto: 565 Mensagem Nº 017/2022 Compl.: Mensagem Nº 017/2022 PRAÇAMILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 — FONE/FAX: (44) 3247 1247- 3247-1544- 3247-1355 CAIXA POSTAL:51 — CEP 86 770-000 prefeituraQ)santafe.pr.gov "Santa Fé, Capital da Fotografia"

Autoria: Poder Executivo